



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000273/2025
Processo: 10880-00 2025
Autoria: Maurício Delgado
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada, sem ônus aos cofres públicos, para a instalação e manutenção de totens com câmeras de segurança na zona rural do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Segurança Pública

PARECER AO PROJETO DE LEI 273/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 273/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada, sem ônus aos cofres públicos, para a instalação e manutenção de totens com câmeras de segurança na zona rural do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à liberdade de ir e vir e à segurança na sua integridade física, em vista do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 6º da



Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como finalidade fortalecer a segurança pública nas áreas rurais do Município de Juiz de Fora, por meio da autorização para celebração de parcerias com a iniciativa privada visando à instalação de totens equipados com câmeras de segurança, sem custos ao erário municipal. A zona rural de Juiz de Fora abrange diversas comunidades que, por sua distância do centro urbano, enfrentam maiores dificuldades de vigilância e prevenção de delitos, como furtos, roubos, invasões a propriedades, e depredação de bens públicos. A presença de dispositivos de monitoramento atua não apenas como mecanismo de dissuasão de práticas criminosas, mas também facilita a apuração de ocorrências e o direcionamento de ações pelas autoridades competentes. O modelo proposto tem como diferencial a integração entre o setor público e a iniciativa privada, possibilitando que empresas interessadas arquem com as despesas de aquisição ou locação, instalação, manutenção e eventual reposição dos totens e câmeras, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Em contrapartida, será permitida a exploração de espaço publicitário nos totens, desde que respeitada a legislação vigente e os limites éticos, legais e urbanísticos. Importa destacar que as imagens captadas pelos equipamentos serão cedidas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, para uso exclusivo em ações de interesse da segurança pública e da prevenção de delitos, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

